



LEI PROMULGADA Nº 6.093, de 15 de maio de 2024.

LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a fixação de vencimento dos servidores municipais efetivos, ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior – Especialidade Analista Administrativo, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.529, de 18 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.....

.....

.

§ 1º O Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município com as respectivas quantidades de cargos, requisitos para ingresso, competências e remuneração estão definidos nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

.....

”

Art. 2º Por força desta Lei, os Técnicos de Nível Superior, Especialidade Analista Administrativo, da Procuradoria Geral do Município de Teresina/PI, passam a ser excluídos da tabela de remuneração prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 4.529, de 18 de março de 2014.

Art. 3º Acrescenta-se o Anexo III à Lei Complementar nº 4.529, de 18 de março de 2014, com a redação constante no Anexo Único desta Lei.



Pauli



LEI PROMULGADA Nº 6.093, de 15 de maio de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 15 de maio de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei Complementar foi promulgada e numerada em quinze de maio de dois mil e vinte e quatro.

Paulo
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

*Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges – DUDU (PT) (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).





LEI PROMULGADA Nº 6.093, de 15 de maio de 2024.

ANEXO ÚNICO

TABELA REMUNERATÓRIA	
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR	
ESPECIALIDADE: ANALISTA ADMINISTRATIVO DA PGM	
CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTOS
A1	R\$ 7.863,72
A2	R\$ 8.099,63
A3	R\$ 8.342,62
A4	R\$ 8.592,90
A5	R\$ 8.850,69
A6	R\$ 9.116,21
B1	R\$ 9.572,02
B2	R\$ 9.859,18
B3	R\$ 10.154,95
B4	R\$ 10.459,60
B5	R\$ 10.773,39
B6	R\$ 11.096,59
C1	R\$ 12.206,25
C2	R\$ 12.572,44
C3	R\$ 12.949,61
C4	R\$ 13.338,10
C5	R\$ 13.738,24
C6	R\$ 14.150,39

Paulo

